

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ORDEM DO DIA**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 4 – ERRATAS**



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/6/2020

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, os seguintes ofícios:

OFÍCIO N° 463/2020

(Correspondente ao Ofício n° GAB/PG-019/2020)

Araxá, 23 de junho de 2020.

Assunto: requer reconhecimento de calamidade

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, na forma do que preconiza o art. 65 da Lei Complementar 101/2000, encaminhar-lhe em anexo o Decreto n° 1.016/2020, expedido por este gestor municipal no intuito de declarar o estado de calamidade em que passa o Município de Araxá.

Desde o início da pandemia mundial, reconhecida pelos órgãos de saúde de todas as esferas, o Município de Araxá tem tomado decisões estratégicas de proteção de sua população, porém, como de conhecimento notório o novo coronavírus tem afetado a todos e a tudo, indiscriminadamente, saturando deveras os sistemas de saúde, principalmente os sistemas públicos.

Hoje estamos com 227 casos confirmados de cidadãos afetados pelo vírus, e com o nosso pesar, já avançamos em 6 casos de óbitos confirmados, gerando grande preocupação na gestão pública.

Somados aos números que vêm crescendo exponencialmente, mesmo tomadas as medidas de restrição de atividades comerciais, buscando um maior isolamento da população, nos deparamos com a falta de medicamentos sedativos necessários para o correto tratamento dos acometidos pela enfermidade.

Ante estes fatos, tomamos a necessária cautela de decretar estado de calamidade pública, visando a autorização para as medidas que serão necessárias para garantir a correta gestão administrativa da administração municipal ante todos os controles legalmente instituídos, o que, ora, se requer o reconhecimento por esta Assembleia Legislativa.

Na certeza de que esta Egrégia Assembleia Legislativa, ao analisar o pleito ora apresentado, haverá de reconhecer o estado de calamidade que passamos, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

Aracely de Paula, prefeito municipal de Araxá.

DECRETO MUNICIPAL N° 1.016/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/941/1518941.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 464/2020**(Correspondente ao Ofício nº 38/2020/Gabinete do Prefeito)**

Bertópolis, 15 de junho de 2020.

Prezado Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar dessa Casa Legislativa a publicação do Decreto de Calamidade Pública do Município de Bertópolis pelos seguintes fatos:

Bertópolis é uma pequena cidade, com menos de 5.000 (cinco mil) habitantes, situada no Vale do Mucuri, fazendo divisa com extremo sul da Bahia.

Acontece que nosso município não dispõe de hospitais, clínicas, tendo tão somente 1 unidade básica de saúde.

Além disso, temos no Município uma comunidade Quilombola e uma aldeia do Povo Indígena Maxakali, com aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) índios que estão em isolamento por medo do Novo Coronavírus, vez que a imunidade deles são baixas, a maioria deles são crianças e idosos, o que preocupa muito a nossa administração no sentido de haver propagação do vírus naquela reserva.

A localidade de Bertópolis é muito preocupante, vez que a divisa do Estado de Minas Gerais e Bahia é ainda dentro do perímetro urbano, fato pelo qual estamos muito próximos de cidades com alto número de pessoas contaminadas, como é o caso de Medeiros Neto e Teixeira de Freitas, ambas na Bahia.

Por todo o exposto, solicitamos a Esta Casa Legislativa, que representa o povo mineiro nas suas diversidades, que após apreciação deste ofício, pelos motivos ora narrados, reconheça o presente decreto de calamidade, em decorrência da Covid-19 e após reconhecimento, que sejam tomadas todas as providências cabíveis no caso.

Atenciosamente,

Aristides Ângelo Rossi Depolo, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/490/1518490.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 465/2020**(Correspondente ao Ofício nº 50/2020)**

Capela Nova, 17 de junho de 2020.

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Referência: Decreto Municipal 020/2020 – Estado de Calamidade Pública

Senhor (a) Secretário (a),

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a esta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação o seguinte Decreto:

– Decreto Municipal nº 020/2020, de 11 de maio de 2020 – “Declara Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências”

Sendo matéria de alta relevância, solicitamos tramitação em regime de urgência e deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Deputados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando protestos de elevada consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adelmo de Rezende Moreira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/491/1518491.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 466/2020

(Correspondente ao Ofício nº 483/2020)

Capelinha, 15 de junho de 2020.

Ref.: Solicitação se faz.

Ilmo. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

A Prefeitura Municipal de Capelinha, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, vem, mui respeitosamente, em atendimento ao ofício nº 540/2020/SGM e em conformidade a legislação pertinente, solicito reconhecimento de Estado de Calamidade em decorrência do Covid-19.

Ademais, para análise encaminho os documentos:

1º – Decreto Municipal de nº 049 de 8 de maio de 2020;

2º – Relatório sobre a situação da pandemia – Covid-19, no Município.

Sendo só para o momento, despeço-me, colocando-me à inteira disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Tadeu Filipe Fernandes Abreu, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/492/1518492.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 467/2020**(Correspondente ao Ofício nº 67)**

Capitólio, 9 de junho de 2020.

Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Deputado Agostinho Patrus

O Município de Capitólio do Estado de Minas Gerais, encaminha neste ato Decreto Municipal nº 201, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município diante do enfrentamento da pandemia Covid-19, bem como, encaminha Decreto Legislativo nº 01 de 1º de junho de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Capitólio, reconhecendo o estado de calamidade pública, e nestes termos, solicita seja deliberado apresentação de projeto de resolução para reconhecimento do Decreto Municipal.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

José Eduardo Terra Vallory, prefeito municipal – Emiliania Ferreira Soares Oliveira, procuradora-geral.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/494/1518494.pdf>

DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/495/1518495.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 468/2020**(Correspondente ao OF/GAB/PREF/Nº 075/2020)**

Carlos Chagas, 18 de junho de 2020.

Assunto: Mensagem de Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e, por meio deste, tenho a honra de enviar-lhe mensagem de justificativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), solicitando que Vossa Excelência defira, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a tramitação da presente mensagem de justificativa com o fito de submetê-la aos Excelentíssimos Deputados Estaduais, objetivando o reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020.

Excelência, inicialmente, cumpre a esse Município ratificar o seu comprometimento junto a toda a população não apenas de Carlos Chagas, mas todos os municípios mineiros, em razão da “guerra” travada em face da pandemia ora vivenciada no mundo.

Como é de sabença geral, no fim do ano de 2019, apareceram os primeiros casos de doença, até então desconhecida, em habitantes da China, mais precisamente na localidade denominada Wuhan, considerada como marco zero da epidemia de coronavírus.

Até mesmo em razão de ainda não serem identificados os malefícios e consequências dessa infecção, a nosso sentir não estava sendo dada muita atenção pelas autoridades sanitárias, sendo certo que até meados do mês de janeiro não havia muitos estudos e pesquisas sobre o assunto.

Já no decorrer do mês de janeiro, o contágio foi aumentando, ultrapassando as fronteiras do país asiático, sendo verificados casos de infecção na Europa, nos EUA e em outros países asiáticos, tudo acompanhado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Com o avanço acelerado da infecção, já havendo relatos de casos suspeitos se aproximando, principalmente em países da Europa que possuem ligação direta com o Brasil, o Ministério da Saúde, de forma acertada, editou a Resolução nº 188, que declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Em razão da resolução editada, o Governo Federal, após aprovação recorde pelas Câmaras Baixa e Alta do Congresso Nacional, sancionou a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavírus.

Em que pesem esses primeiros atos governamentais, até mesmo pela facilidade de propagação, o número de contágios no Brasil, que antes era zero, começou a subir demasiadamente durante os meses de fevereiro e março, não havendo alternativa ao Poder Público senão adotar novas medidas mais enérgicas, com o objetivo de impedir a proliferação da doença.

No Estado de Minas Gerais, foi editado e publicado o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, decretando situação de emergência em saúde pública em todo o Estado, deixando claro que outras medidas poderiam ser adotadas, de acordo com o passar dos dias.

Posteriormente, no dia 26/3/2020, essa Eg. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais promulgou a Resolução nº 5.529/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.

Já no âmbito municipal, foram editados e publicados Decretos Municipais, dispondo e regulamentando medidas de restrição e impedimento a proliferação do contágio no âmbito municipal, tendo em vista que os casos suspeitos e confirmados estão em crescimento exponencial, exigindo do Poder Municipal a atualização de medidas até então tomadas, que estão sendo encaminhados em anexo.

Infelizmente, como é de conhecimento dessa Eg. Casa Legislativa, o Município de Carlos Chagas não dispõe de equipamentos de saúde suficientes para atender a eventuais casos suspeitos, sendo certo que dispomos, apenas, de profissionais e insumos para atendimento básico à saúde.

Certamente, eventuais novos casos que venham a se confirmar no Município, o que não desejamos de forma alguma, estaria nosso sistema de saúde correndo sério risco de colapsar, colocando em risco toda a população e os profissionais que se encontram na linha de frente atuando contra o coronavírus.

Perceba, assim, que os inúmeros atos normativos já expedidos e publicados nos diferentes níveis de governo são suficientes, por si só, para reconhecer a calamidade pública decretada através do Decreto Municipal nº 075/2020, considerando a amplitude de disseminação desse novo patógeno e a necessidade iminente do seu controle com o desiderato de preservação da vida e saúde do público em geral.

Entretanto, a queda da receita e o aumento da despesa do Poder Municipal salta aos olhos, tendo em vista que as próprias medidas adotadas não apenas no âmbito municipal, mas também em níveis estadual e federal, impedem a circulação de pessoas e dinheiro, afetando, diretamente, todas as previsões orçamentárias previstas na Lei Municipal nº 2056/2019, “que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carlos Chagas para o exercício financeiro de 2020”.

O próprio Fundo de Participação dos Municípios – FPM, principal fonte de receita do Município, teve uma redução que já foi sentida nas contas públicas, inclusive já se avizinando a possibilidade de remanejamento de outros gastos, atinentes a manter a manutenção da máquina administrativa e, paralelamente, o combate ao coronavírus.

Infelizmente, nesse momento de incertezas e insegurança é necessário o Poder Público tomar medidas extremas, sendo certo que o simples fato de jamais ter sido necessário o reconhecimento da calamidade pública, nos moldes ora requeridos, já comprova as peculiaridades do momento ora vivenciado não apenas em Carlos Chagas, mas no Brasil e no restante do mundo.

Infelizmente, a única certeza que temos nesse momento sombrio é que todos os seres humanos, sem exceção, que atualmente residem no Planeta Terra, podem ser infectados com o novo coronavírus, sendo necessária, assim, a adoção de medidas para se evitar o pico do contágio exponencial em curto espaço de tempo, permitindo que o próprio sistema de saúde absorva a demanda.

Nesse sentido, para que seja possível a adoção de medidas tendentes a combater a atual situação, o Chefe do Poder Executivo deve estar amparado e guarnecido, sob pena de incorrer em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que, certamente, por se tratar de um ano atípico e ser o derradeiro ano do mandato, existem regras que devem ser seguidas, porém, podem ser flexibilizadas através do presente reconhecimento de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus.

Portanto, por tudo acima exposto e por tudo que é de conhecimento amplo, irrestrito e de todos os brasileiros, com fulcro no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da excepcionalidade ora vivenciada, o Poder Executivo de Carlos Chagas requer a Vossa Excelência e aos demais Deputados seja reconhecida a calamidade pública pela Egrégia Casa Legislativa do Estado de Minas Gerais e, enquanto esta perdurar, o Município de Carlos Chagas seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração, na expectativa de ter reconhecido o pedido ora apresentado.

Atenciosamente,

Hermes Ferreira Souto Neto, prefeito municipal em exercício.

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/496/1518496.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 469/2020

(Correspondente ao Ofício GAB/PREF nº 65/2020)

Chapada do Norte, 29 de junho de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar o presente Decreto de Calamidade Pública no âmbito do Município de Chapada do Norte para a análise da Assembleia Legislativa de Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Coronavírus, Covid-19.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

Diego Eustáquio Soares, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/519/399/1519399.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 470/2020

(Correspondente ao Ofício nº 082/2020)

Descoberto, 24 de junho de 2020.

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública

Exmo. Sr. Deputado Estadual

Agostinho Patrus

Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

Por meio do Decreto nº 081 de 22 de junho de 2020, o Chefe do Executivo declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Descoberto, devido a constatação da ocorrência de contaminação comunitária pelo novo coronavírus (Covid-19). Importa informar que, anteriormente, através do Decreto nº 026 de 17 de março de 2020, o Executivo local já havia decretado Situação de Emergência.

É sabido que, no presente momento, o Estado de Minas Gerais passa por um período de aumento da contaminação pelo novo coronavírus, principalmente nas cidades do interior do estado, o que deve ser levado em consideração no momento de apreciação da presente solicitação.

No caso do município de Descoberto, importante esclarecer que até então no município só haviam sido detectados 3 (três) casos de contaminação pelo Covid-19 e, segundo conclusões do setor responsável, todos os pacientes foram contaminados em outras cidades, ou seja, todos os casos foram importados.

Ocorre que nesta semana foi detectado um aumento considerável de pessoas com sintomas compatíveis com a doença causada pelo Covid-19. Vários pacientes foram submetidos a testes sendo que 9 (nove) tiveram resultados positivos de contaminação, o que é um considerável aumento. Além disso, e o que causou e causa grande preocupação, é que quase todos os pacientes que tiveram o teste positivo não possuíam histórico de viagem recente para locais com transmissão comunitária do vírus, ou seja, foram contaminados no município

Mediante a constatação de contaminação comunitária, o Poder Executivo determinou medidas mais restritivas para frear a propagação do vírus e os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicarão no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de se valer do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2.000, e para isso o Estado de Calamidade deve ser reconhecido pela Assembleia Legislativa.

Por todo o exposto, valho-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal que declarou estado de calamidade pública no município de Descoberto e solicito que a situação seja reconhecida pelo Poder Legislativo Estadual.

Sem mais para o momento, reiterando o atendimento da presente solicitação, valho-me deste elevar os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Araújo Lima, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/519/82/1519082.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 471/2020

(Correspondente ao Ofício nº 084/2020)

Divinolândia de Minas, 22 de junho de 2020.

Assunto: Encaminhamento de Decreto Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Divinolândia de Minas decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 022/2020, datado de 8 de junho de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento a pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, em anexo, ao Legislativo Estadual visando à ratificação de nosso Instrumento Normativo.

Desta forma, colocamo-nos a disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/942/1518942.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 472/2020

(Correspondente ao Ofício Gab nº 025/2020)

Felisburgo, 19 de junho de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que este Município decretou estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 028/2.020, datado de 25 de maio de 2.020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para maiores informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/519/171/1519171.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 473/2020

(Correspondente ao Ofício nº 032/2020/GABINETE/PML)

Luminárias, 18 de junho de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto nº 035/2020, “Declara Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Luminárias, em Decorrência da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19)”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, venho, através deste, informar a Vossa Excelência e seus pares a publicação do Decreto nº 035, de 18 de junho de 2020, “Declara Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Luminárias, em Decorrência da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19)”.

Assim sendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar 101/2000, submete o referido Decreto à deliberação desta egrégia Casa Legislativa, para que seu artigo 1º tenha eficácia.

Rogamos a sua apreciação e aprovação, com a costumeira atenção e urgência que a medida impõe, na tentativa de minimizar os impactos que o Coronavírus – Covid-19 vem causando na sociedade luminarense.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Hudson Salvador Vilela, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/561/1518561.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 474/2020

(Correspondente ao OF/GAB/PREF/N° 86/2020)

Morro do Pilar, 24 de junho de 2020.

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Morro do Pilar

Para: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Mensagem de Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e, por meio deste, tenho a honra de enviar-lhe mensagem de justificativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/00), solicitando que Vossa Excelência defira, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a tramitação da presente mensagem de justificativa com o fito de submetê-la aos Excelentíssimos Deputados Estaduais, objetivando o reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020.

Excelência, inicialmente, cumpre a esse Município ratificar o seu comprometimento junto a toda a população não apenas de Morro do Pilar, mas todos os municípios mineiros, em razão da “guerra” travada em face da pandemia ora vivenciada no mundo.

Como é de sabença geral, no fim do ano de 2019, apareceram os primeiros casos de doença, até então desconhecida, em habitantes da China, mais precisamente na localidade denominada Wuhan, considerada como marco zero da epidemia de coronavírus.

Até mesmo em razão de ainda não serem identificados os malefícios e consequências dessa infecção, a nosso sentir não estava sendo dada muita atenção pelas autoridades sanitárias, sendo certo que até meados do mês de janeiro não havia muitos estudos e pesquisas sobre o assunto.

Já no decorrer do mês de janeiro, o contágio foi aumentando, ultrapassando as fronteiras do país asiático, sendo verificados casos de infecção na Europa, nos EUA e em outros países asiáticos, tudo acompanhado pela Organização Mundial da Saúde — OMS.

Com o avanço acelerado da infecção, já havendo relatos de casos suspeitos se aproximando, principalmente em países da Europa que possuem ligação direta com o Brasil, o Ministério da Saúde, de forma acertada, editou a Resolução n° 188, que declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Em razão da resolução editada, o Governo Federal, após aprovação recorde pelas Câmaras Baixa e Alta do Congresso Nacional, sancionou a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavírus.

Em que pesem esses primeiros atos governamentais, até mesmo pela facilidade de propagação, o número de contágios no Brasil, que antes era zero, começou a subir demasiadamente durante os meses de fevereiro e março, não havendo alternativa ao Poder Público senão adotar novas medidas mais enérgicas, com o objetivo de impedir a proliferação da doença.

No Estado de Minas Gerais, foi editado e publicado o Decreto NE n° 113, de 12 de março de 2020, decretando situação de emergência em saúde pública em todo o Estado, deixando claro que outras medidas poderiam ser adotadas, de acordo com o passar dos dias.

Posteriormente, no dia 26/3/2020, essa Eg. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais promulgou a Resolução nº 5.529/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.

Já no âmbito municipal, foram editados e publicados 4 Decretos Municipais, dispondo e regulamentando medidas de restrição e impedimento a proliferação do contágio no âmbito municipal, tendo em vista que os casos suspeitos e confirmados estão em crescimento exponencial, exigindo do Poder Municipal a atualização de medidas até então tomadas.

Infelizmente, como é de conhecimento dessa Eg. Casa Legislativa, o Município de Morro do Pilar não dispõe de equipamentos de saúde suficientes para atender a eventuais casos suspeitos, sendo certo que dispomos, apenas, de profissionais e insumos para atendimento básico à saúde.

Certamente, eventuais casos que venham a se confirmar no Município, o que não desejamos de forma alguma, estaria nosso sistema de saúde correndo sério risco de colapsar, colocando em risco toda a população e os profissionais que se encontram na linha de frente atuando contra o coronavírus.

Perceba, assim, que os inúmeros atos normativos já expedidos e publicados nos diferentes níveis de governo são suficientes, por si só, para reconhecer a calamidade pública decretada através dos Decretos Municipais nº 5, 6, 7 e 8, considerando a amplitude de disseminação desse novo patógeno e a necessidade iminente do seu controle com o desiderato de preservação da vida e saúde do público em geral.

Entretanto, a queda da receita e o aumento da despesa do Poder Municipal salta aos olhos, tendo em vista que as próprias medidas adotadas não apenas no âmbito municipal, mas também em níveis estadual e federal, impedem a circulação de pessoas e dinheiro, afetando, diretamente, todas as previsões orçamentárias previstas na Lei Municipal nº 672/2019, “que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar para o exercício financeiro de 2020”

O próprio Fundo de Participação dos Municípios – FPM, principal fonte de receita do Município, teve uma redução que já foi sentida nas contas públicas, inclusive já se avizinando a possibilidade de remanejamento de outros gastos, atinentes a manter a manutenção da máquina administrativa e, paralelamente, o combate ao coronavírus.

Infelizmente, nesse momento de incertezas e insegurança é necessário o Poder Público tomar medidas extremas, sendo certo que o simples fato de jamais ter sido necessário o reconhecimento da calamidade pública, nos moldes ora requeridos, já comprova as peculiaridades do momento ora vivenciado não apenas em Morro do Pilar, mas no Brasil e no restante do mundo.

Infelizmente, a única certeza que temos nesse momento sombrio é que todos os seres humanos, sem exceção, que atualmente residem no Planeta Terra, podem ser infectados com o novo coronavírus, sendo necessária, assim, a adoção de medidas para se evitar o pico do contágio exponencial em curto espaço de tempo, permitindo que o próprio sistema de saúde absorva a demanda.

Nesse sentido, para que seja possível a adoção de medidas tendentes a combater a atual situação, o Chefe do Poder Executivo deve estar amparado e guarnecido, sob pena de incorrer em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que, certamente, por se tratar de um ano atípico e ser o derradeiro ano do mandato, existem regras que devem ser seguidas, porém, podem ser flexibilizadas através do presente reconhecimento de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus.

Portanto, por tudo acima exposto e por tudo que é de conhecimento amplo, irrestrito e de todos os brasileiros, com fulcro no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da excepcionalidade ora vivenciada, o Poder Executivo de Morro do Pilar requer a Vossa Excelência e aos demais Deputados seja reconhecida a calamidade pública pela Egrégia Casa Legislativa do Estado de Minas Gerais e, enquanto esta perdurar, o Município de Morro do Pilar seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração, na expectativa de ter reconhecido o pedido ora apresentado.

Atenciosamente,

José de Matos Vieira Neto, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/519/83/1519083.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 475/2020

(Correspondente ao Ofício nº 141/2020 – GP PMNP)

Nova Ponte, 9 de junho de 2020.

Assunto: Decreto de estado de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Nova Ponte decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 074, datado de 20/5/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, sendo que já havia decretado a situação de emergência e as medidas de restrição recomendadas pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020, nos decretos Municipais nºs 026, 028, 029, 066, 067 e 072/2020.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/497/1518497.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 476/2020

(Correspondente ao Ofício/GAB/PMP/Nº 040/2020)

Palma, 16 de junho de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG

Exmo Sr (a). Presidente (a)

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Palma decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 1.503/2020, datado de 22 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos e homenagens, colocando-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Subscrevo-me com apreço.

Hiram Vinícius Mendonça Finamore, prefeito do município.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.503/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/498/1518498.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 477/2020

(Correspondente ao Ofício nº 067/2020)

Silvianópolis, 30 de abril de 2020.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Vitor Nery de Moraes, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem pelo presente com nossas cordiais saudações encaminhar a publicação do Decreto nº 31/2020, de 27 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Silvianópolis, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19). Assim sendo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101/2000, submete o referido Decreto à deliberação desta Augusta Casa, para que seu art. 1º tenha eficácia. Rogamos a sua apreciação e aprovação, com a costumeira atenção e urgência que a medida impõe, na tentativa de minimizar os impactos que a pandemia Covid-19 vem causando na sociedade silvianopolense.

Desta feita, reiteramos nossos protestos de mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 031 /2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/518/562/1518562.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/6/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Jair Carneiro Ferraz, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Samuel Azevedo Marinho, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares;

nomeando Bráulio Rodrigues Feraz, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

**ERRATAS****ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/3/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/6/2020, na pág. 81, onde se lê:

“Requerimentos em Comissão n°s 5.359 e 5.456/2020”, leia-se:

“Requerimentos em Comissão n°s 5.359 e 5.456/2019”.

E, na mesma página, exclua-se o seguinte:

“n° 5.359/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada visita à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – no Município de Ribeirão das Neves, para conhecer as instalações, as condições de atendimento e os projetos para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla assistidos pela entidade;

n° 5.456/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Nossa Senhora das Neves, no Município de Ribeirão das Neves, para avaliar a infraestrutura de atendimento aos alunos com necessidades especiais.”.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/6/2020*

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/6/2020, na pág. 18, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 5.229/2020, onde se lê:

“Bonifópolis de Minas”, leia-se:

“Bonfinópolis de Minas”.

* – Fica sem efeito a errata relativa à matéria em epígrafe, publicada na edição de 27/6/2020, na pág. 97.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/6/2020

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/6/2020, na pág. 2, sob o título “Ofícios”, no despacho do ofício da Sra. Bárbara Suelen Coloniese, onde se lê:

“(– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)”, leia-se:

“(– À Comissão do Trabalho.)”.